



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0307/2025

Em, 13 de outubro de 2025

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, COM ÊNFASE NO ATENDIMENTO HUMANIZADO E ESPECIALIZADO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa Permanente de Formação e Capacitação dos Profissionais de Saúde, com o objetivo de aprimorar o atendimento à população, por meio da atualização técnica, ética e humanizada dos trabalhadores da saúde das redes pública e privada.

Art. 2º - O programa tem como foco a capacitação contínua dos seguintes profissionais:

- I – médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais da área assistencial;
- II – agentes comunitários de saúde e agentes de endemias;
- III – psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais e profissionais de apoio;
- IV – servidores administrativos e recepcionistas de unidades de saúde;
- V – profissionais de hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios privados localizados no município.

Art. 3º - As capacitações previstas nesta Lei terão como eixos temáticos prioritários:

- I – atendimento inclusivo e humanizado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – atendimento a pessoas com deficiência física, intelectual, auditiva, visual e múltipla;
- III – saúde mental, acolhimento e escuta qualificada;
- IV – comunicação empática e acessível;
- V – primeiros socorros e manejo de emergências clínicas;
- VI – atualização de protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS) e boas práticas em atenção básica e hospitalar.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação do programa, podendo firmar parcerias com universidades, hospitais, clínicas, conselhos profissionais, associações de classe e entidades especializadas, públicas ou privadas, para execução das ações formativas.

Art. 5º - Os estabelecimentos privados de saúde, incluindo hospitais, clínicas, consultórios e laboratórios, deverão incentivar e possibilitar a participação de seus profissionais nas capacitações previstas nesta Lei, como forma de promover um atendimento mais inclusivo e padronizado no território municipal.

§ 1º O Município poderá reconhecer e certificar as unidades de saúde privadas que participarem ativamente do programa, conferindo o Selo de Atendimento Humanizado e Inclusivo.

§ 2º A adesão ao programa pelas instituições privadas poderá ser condição para firmar contratos ou convênios com o Município, quando aplicável.

Art. 6º - As ações de capacitação serão planejadas de forma permanente e descentralizada, abrangendo todas as unidades públicas e privadas do município, respeitando-se as demandas locais e setoriais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo:

- I – cronograma anual de capacitações;
- II – critérios de adesão das unidades privadas;
- III – certificação dos profissionais participantes;
- IV – mecanismos de monitoramento e avaliação de impacto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo haver cooperação técnica e financeira com instituições privadas e entidades parceiras.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2025.

OSEIAS RODRIGUES COUTO
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca garantir a formação e capacitação contínua de todos os profissionais de saúde de Cabo Frio, abrangendo tanto a rede pública quanto a privada, de modo a promover um padrão unificado de atendimento humanizado e inclusivo.

Além dos fundamentos legais já mencionados, cabe enfatizar a importância da inclusão como valor social, ético e de saúde pública:

A inclusão vai além de uma adaptação física ou técnica; ela implica reconhecimento da diversidade humana, respeito às singularidades, promoção da dignidade e garantia do direito de todos(as) participarem plenamente da vida comunitária.

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais necessidades especiais enfrentam barreiras não apenas físicas, mas sensoriais, comunicativas, atitudinais. A falta de preparação ou sensibilização dos profissionais de saúde pode gerar desencontros no atendimento, sofrimento e perda de oportunidade de intervenção precoce, agravamento de quadros, ou sobrecarga para família e sistema de saúde.

A capacitação contínua mostra-se essencial para que profissionais reconheçam sinais precoces, façam encaminhamentos adequados, utilizem protocolos atualizados, ofereçam escuta qualificada, reduzam o estigma, e adaptem suas práticas à diversidade humana.

Exemplos de municípios/legislações similares já implementadas

São Paulo/SP: foi sancionada lei municipal que autoriza a celebração de convênios ou parcerias para capacitação técnica e treinamento de servidores municipais para atendimento a pessoas autistas.

Capital SP

Rio de Janeiro/RJ: a Lei nº 8.848/2025 instituiu o "Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA", para professores das redes pública e privada do município.

cmu.camara.rio

Ipatinga/MG: a Lei Municipal nº 4.138, de 2021, estabelece direitos e diretrizes da política municipal de proteção da pessoa com TEA, contemplando educação, saúde e inclusão cidadã.

Câmara Ipatinga

Minas Gerais (Estado): foi sancionada em 2024 a Lei 24.786, criando o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), com diretrizes que incluem promoção da autonomia, da inclusão social e participação da comunidade.

Assembleia Legislativa de Minas Gerais



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Estes casos demonstram que há precedentes consolidados e boas práticas em diferentes esferas do poder público — municipal e estadual — e que iniciativas de capacitação ampliam o acesso, a qualidade e a equidade do atendimento.

Por sua relevância social e impacto direto na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.